

PARECER N° 133/2023 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei nº 316 de 2023, de iniciativa do Vereador RICARDO TEIXEIRA que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE” CRIADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “**Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela organização das Nações Unidas (ONU), no município de Araucária e da outras providências**”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O departamento de Informações Públicas da ONU (Organização das Nações Unidas), lançou o logotipo “A acessibilidade” representado por um círculo com uma figura que se conecta em alguns pontos dele, o símbolo remete à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, esta figura humana universal com os braços abertos simboliza inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares, cujo objetivo foi criar uma identidade visual única, que pudesse ser reconhecida no mundo inteiro.

A iniciativa universaliza a informação pública impressa em produtos, lugares e transportes, ao indicar seu destino a pessoas com deficiência; o que facilita a comunicação no que tange aos direitos e aos espaços reservados às pessoas com necessidades especiais. Assim, não será mais necessário indicar cada tipo de deficiência, tudo está unido em um único logo tipo, representando harmonia entre os seres humanos em sociedade.

O símbolo tradicionalmente utilizado (a figura de um cadeirante em fundo azul ou preto), trata-se de um símbolo apenas vinculado às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo,



a proposta da utilização do novo símbolo de acessibilidade não se trata de uma mera mudança estética, e sim de um novo enfoque nas políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência num mundo diverso.

Considerado neutro e imparcial, o novo logotipo de acessibilidade formulado pela Organização das Nações Unidas (ONU), busca atender todos os tipos de deficiência e acessibilidade, simbolizando a esperança e igualdade de acesso para todos. Desta forma, este projeto justifica-se pela necessidade de atender todos os preceitos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, o princípio da dignidade humana.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares



Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI N° 316 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07

06/11/2023 14:26:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 133/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 316/2023.

Araucária, 09 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

09/11/2023 13:26:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91

09/11/2023 13:56:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

